



PORTARIA DE OUTORGA Nº 173 DE 12 DE MAIO DE 2025

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Laura Helena da Rocha Souza Delfini, CPF nº 132.907.187-51, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Autorização, para captação direta de água no Córrego Santa Marta (id 1063354), região hidrográfica do Rio Itabapoana, município Mimoso do Sul, requerido por meio do processo nº 2025-DHJ48, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 255604 E / 7671870 N, *Datum* WGS-84;
- II. Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	2,96	2,96	2,96	2,96	2,96	2,96	2,96	2,96	2,96	2,96	2,96	2,96
H/dia:	2:30	2:30	2:30	2:30	2:00	2:00	04:00	04:00	2:00	2:00	2:30	2:30
Nº dias:	3	3	3	3	5	7	12	12	5	3	3	3
V (m³)	80	80	80	80	107	149	511	511	107	64	80	80

- III. Finalidade de uso da água: Irrigação.

Parágrafo Único— As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 52,15 l/s (187,74 m³/h), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão Q₉₀ no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.



Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 14/05/2025 10:05:16 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 14/05/2025 10:41:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2025 10:41:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0X33K3>